

RESOLUÇÃO CFP Nº 006 /2016

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2017.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças – APAF, realizada no mês de maio de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir os valores para a anuidade de 2017, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade para 2017 de pessoa física será de até R\$ 599,81 (quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos).

Art. 3º - O valor da anuidade para 2017 de pessoas jurídicas, conforme o capital social, terá os seguintes valores máximos:

a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 680,76 (seiscentos e oitenta reais e setenta e seis centavos);

b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.355,41 (um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos);

c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.030,06 (dois mil e trinta reais e seis centavos);

d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.704,71 (dois mil setecentos e quatro reais e setenta e um centavos);

Handwritten signature

e) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.379,37 (três mil trezentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos);

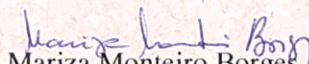
f) acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.054,02 (quatro mil e cinquenta e quatro reais e dois centavos);

g) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 5.403,33 (cinco mil quatrocentos e três reais e trinta e três centavos).

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de junho de 2016.



Mariza Monteiro Borges
Conselheira-Presidente